

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 22 de janeiro de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Romilson Amaral Duarte, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Vânia Nascimento de Castro, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, e ainda as Conselheiras Suplentes Rebeca de Magalhães Melo, Karoline Cord de Sá e Samara de Oliveira Freire bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Luciana Ferreira Braga, sendo substituídos pelas Conselheiras Suplentes Samara de Oliveira Freire e Karoline Cord de Sá, respectivamente. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que em virtude da ausência justificada da Conselheira Relatora Luciana Ferreira Braga, o julgamento iniciaria a partir do processo da alínea "c", interposto pela VIA/SA. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 00040-00006542/2019-65, Tributo ICMS, RV 236/2019, Recorrente INDÚSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA, Advogado Pedro Paulo Viana Rossa OAB/SP 391.156, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA A CONSELHEIRA RELATORA). Tendo em vista a ausência justificada da Conselheira Relatora, o presente processo foi retirado de pauta devendo ser incluído na pauta de julgamento do dia 25/01/2024 sem necessidade de nova publicação no Diário Oficial. b) Processo n. 0040-000270/2013, Tributo, ICMS, RV 190/2018, Recorrente A&J COMERCIAL LTDA, Advogada Alba Valéria de Mendonça Perfeito OAB/DF 11.443, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA A CONSELHEIRA RELATORA) Tendo em vista a ausência justificada da Conselheira Relatora, o presente processo foi retirado de pauta devendo ser incluído na pauta de julgamento do dia 25/01/2024 sem necessidade de nova publicação no Diário Oficial. c) Processo n. 00040-00023426/2021-25, Tributo ICMS, RV 12/2023, Recorrente VIA S/A, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. (Os autos estavam com vista ao conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida, e, no mérito, à unanimidade dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Luciana Ferreira Braga, sendo substituídos pelas Conselheiras Suplentes Samara de Oliveira Freire e Karoline Cord de Sá, respectivamente. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** d) Processo n. 0040-003565/2015, Tributo ICMS, RV 41/2020, Recorrente WORK LINK INFORMÁTICA LTDA, Advogado Humberto de Oliveira Pereira OAB/DF 26.926, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. O **Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas com base na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso voluntário, e na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento,** com aplicação de ofício da redução da multa, de 100% para 50%, em face da legislação mais benéfica (Lei nº 6.900/2021), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Luciana Ferreira Braga, sendo substituídos pelas Conselheiras Suplentes Samara de Oliveira Freire e Karoline Cord de Sá, respectivamente. e) Processo n. 00040-00003497/2020-21, Tributo ICMS, RV 78/2022, Recorrente SGH BRASIL COMERCIO DE ÓCULOS LTDA, Advogado Matheus Lyon Borges Muniz OAB/DF 52.552, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. O **Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas com base na Lei nº 6.900/2021.** A Conselheira Relatora votou pelo conhecimento e **provimento parcial** do presente recurso voluntário, para excluir do lançamento tributário o mês de **06/2015**, e, de ofício, seja reduzida a multa cominada disposta na alínea "a" do inc. IV do art. 65 da Lei nº 1.254/1996, de 100% para 50%, nos termos da Lei nº 6.900/2021. Colhido o voto do Conselheiro Fernando Rezende, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Luciana Ferreira Braga, sendo substituídos pelas Conselheiras Suplentes Samara de Oliveira Freire e Karoline Cord de Sá, respectivamente. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: REN 10/2023 (Ac. 007/2024), RV 307/2018 (Ac. 008/2024) e RV 42/2020 (Ac.009/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de janeiro de 2024, quinta-feira. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ROMILSON AMARAL DUARTE

Presidente em exercício

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA

Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA

Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Conselheira

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE

Conselheira Suplente

KAROLINE CORD DE SÁ

Conselheira Suplente

REBECA DE MAGALHÃES MELO

Conselheira Suplente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS